



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº: 016/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.444.403/0001-73 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilson de Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 450.426.670-91 com fulcro no processo administrativo Dispensa de Licitação 01/2017, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa Elisandro Rogério Cassel, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.152.332/0001-48, com sede no Município de São Martinho da Serra, na estrada Geral s/n, Cep:97.190-000 neste ato representado pelo Sr. Elisandro Rogério Cassel, inscrito no CPF sob o nº. 716.341.770-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

São partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Dispensa de licitação nº 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação emergencial de horas máquina com operador de retroescavadeira, trator de esteira e escavadeira hidráulica para manutenção das estradas do interior do Município de São Martinho da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO

o presente contrato poderá ser aditado em 25% para mais ou para menos, em acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a empresa contratada o valor abaixo discriminado

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
<i>HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</i>	100 HORAS	RS 275,00	27.500,00
<i>HORA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA</i>	100 HORAS	RS 140,00	14.000,00
<i>HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA</i>	100 HORAS	RS 255,00	25.500,00

VALOR: RS 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS).

O pagamento somente será efetuado entrega da nota fiscal e termo de recebimento emitido pelo setor de engenharia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

DESPESA: 53 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 02 – DEP DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – CONSERVAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DAS VIAS RURAIS

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente a contratação, objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvando-se quando concedida a subcontratação, obrigando-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério do Ordenador de Despesas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Pelo atraso do fornecimento, ficará o licitante sujeito a multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, sobre o total da compra, sendo devida 01(um) dia após o inadimplemento da obrigação; sendo que transcorridos 15(quinze) dias do inadimplemento poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo da aplicabilidade da multa e demais cominações previstas na Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital nº DL nº 01/2017;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 dias do mês de março de 2017.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Elisandro Rogério Cassel - ME
Elisandro Rogério Cassel
Representante Legal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em 15 - 03 - 17.



Alcione de Almeida
OAB/RS 74.386



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 016/2017 DE 15 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA ELISANDRO ROGÉRIO CASSEL, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º: 94.444.403/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ELISANDRO ROGÉRIO CASSEL, com sede em São Martinho da Serra na estrada geral, s/n CEP 97.190.000, CNPJ Nº 27.152.332/0001-48, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Elisandro Rogério Cassel, portador(a) do CPF nº 716.341.770.53.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira do contrato originário, que passa a ser conforme o item a baixo.

A contratante pagará a empresa contratada o valor abaixo discriminado

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	125 HORAS	R\$ 275,00	34.375,00
HORA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA	125 HORAS	R\$ 140,00	17.500,00
HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA	125 HORAS	R\$ 255,00	31.875,00

VALOR: R\$ 83.750,00 (OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O pagamento somente será efetuado entrega da nota fiscal e termo de recebimento emitido pelo setor de engenharia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em três (03) vias de igual teor e forma.

São Martinho da Serra, 17 de Abril de 2017.

Elisandro Rogério Cassel
Elisandro Rogério Cassel

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

Albione de Almeida
OAB/RS 74.386



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 016/2017 DE 15 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA ELISANDRO ROGÉRIO CASSEL, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º: 94.444.403/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ELISANDRO ROGÉRIO CASSEL, com sede em São Martinho da Serra na estrada geral, s/n CEP 97.190.000, CNPJ Nº 27.152.332/0001-48, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Elisandro Rogério Cassel, portador(a) do CPF nº 716.341.770.53.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira do contrato originário, que passa a ser conforme o item a baixo.

A contratante pagará a empresa contratada o valor abaixo discriminado

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	125 HORAS	R\$ 275,00	34.375,00
HORA MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA	125 HORAS	R\$ 140,00	17.500,00
HORA MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA	125 HORAS	R\$ 255,00	31.875,00

VALOR: R\$ 83.750,00 (OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O pagamento somente será efetuado entrega da nota fiscal e termo de recebimento emitido pelo setor de engenharia.

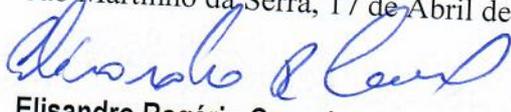


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em três (03) vias de igual teor e forma.

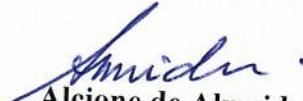
São Martinho da Serra, 17 de Abril de 2017.


Gilson de Almeida
Prefeito Municipal


Elisandro Rogério Cassel
Elisandro Rogério Cassel

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.


Alcione de Almeida
OAB/RS 74.386